



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comitê Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 113217829/2025

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS PARA MELHORIA URBANA”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de São Gonçalo do Abaeté, sediado na Praça Messias Mattos, 110 - Centro, Minas Gerais, CEP 38790000, CNPJ nº 18602086/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSÁRIO para a viabilização do projeto “Aquisição e Instalação de Itens para Melhoria Urbana”, categorizado, no âmbito do Acordo Judicial, como obrigação de fazer da Vale S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a empreender os melhores esforços para a conclusão do projeto descrito no FDI, uma vez que eventual inviabilidade técnica ou financeira do mesmo, imputada a ação ou omissão, direta ou indireta, por parte do Município, não importará em retorno imediato do saldo remanescente ao Município no âmbito do Acordo Judicial, sendo destinados conforme priorização a ser definida pelos Compromitentes.

2.2 O COMPROMISSÁRIO está ciente de que no caso de desistência/inviabilidade do projeto, por motivos relacionados direta ou indiretamente a ação ou omissão por parte do Município, os valores remanescentes serão remanejados conforme definição/priorização a ser definida pelos Compromitentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. O COMPROMISSÁRIO irá realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes de sua execução, estando de acordo com as etapas, riscos e condições previstas no FDI:

3.1.1. Aderir formalmente à essa iniciativa;

3.1.2. Indicar o(s) representante(s) do município responsável(eis) pelo recebimento e/ou acompanhamento da instalação e/ou validação necessárias;

3.1.3. Enviar todos os itens que irão compor o projeto de Sinalização Turística de São Gonçalo do Abaeté para a Vale;

3.1.4. Garantir que os locais indicados para instalação de sinalização são de posse e/ou responsabilidade da Prefeitura de São Gonçalo do Abaeté e se encontram regulares, livres e desimpedidos;

3.1.5. Validar o plano de trabalho atualizado pela empresa contratada;

3.1.6. Autorizar a instalação de placas previstas no projeto nos casos de áreas além dos limites da servidão existente ou além dos terrenos de posse do município;

3.1.7. Acompanhar permanentemente todas as atividades de campo exigidas pela implantação das placas

3.1.8. Assinar o Termo de Recebimento de todos os itens listados no projeto de Sinalização Turística;

3.1.9. Disponibilizar local, equipamentos e logísticas para realização de reuniões que sejam necessárias durante a implementação do projeto;

3.1.10. Disponibilizar informações que sejam necessárias ao cumprimento das atividades requeridas pela iniciativa;

3.1.11. Disponibilizar local adequado para armazenamento das placas até a instalação delas, caso seja necessário;

3.1.12. Assinar o Atesto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 13 (treze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas neste Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Fabiano Magella Lucas de Carvalho

Prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté

Representante do COMPROMISSÁRIO

Geovana Maria do Carmo Santos

Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Representante do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Maria Do Carmo Santos, Servidor(a) Público (a)**, em 28/05/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 03/06/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113217829** e o código CRC **EECA6A7D**.